



EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

PARA O SISTEMA COMPRAS.GOV: Nº 90003/2024

EXPEDIENTE Nº. 052/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FEHADO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, localizado à Rua Miguel Leite do Amparo, nº 121, Centro, Jacareí – SP, CEP: 12.327-703, e-mail: licitacao@saaejacarei.sp.gov.br, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, que será regido pela **Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos municipais nº 660/2022, 664/2022 e 665/2022** e demais legislações aplicáveis **disponíveis no endereço eletrônico <https://www.jacarei.sp.gov.br/nova-lei-de-licitacoes-lei-14-133-2021/>**, com suas alterações, observadas as demais exigências deste Edital, objetivando o seguinte:

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de CONCORRÊNCIA, por meio de Sistema Eletrônico:

DATA: 17/07/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09H00MIN

VISTORIA TÉCNICA ATÉ ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA DE ABERTURA DO CERTAME.

GARANTIA DE PROPOSTA: conforme consta no item 2.1.1 do Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras (UASG 926641)

Sumário

1. DO OBJETO – Valor estimado: R\$ 6.311.410,44	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
8. DOS RECURSOS	19
9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	20
10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	20
11. DO PREÇO E REAJUSTE	22
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25



15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	25
16. PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO	27
17. DA SUBCONTRATAÇÃO	28
18. DA GARANTIA	28
19. DA ANTICORRUPÇÃO	29
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E QUADRO DE PENALIDADES	31
ANEXO II: DADOS DO ÓRGÃO (UASG), PREÇO ESTIMADO, PLANILHA DE CUSTO, CRONOGRAMA DE CUSTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	32
ANEXO III: PROPOSTA COMERCIAL, PLANILHA PROPOSTA E CRONOGRAMA PROPOSTA	33
ANEXO IV: TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	35
ANEXO V: MINUTA DE CONTRATO	37
ANEXO VI: MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	53
ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	54
ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE VISTORIA	55
ANEXO IX: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO	56
ANEXO X: MODELOS DE PLACAS DA OBRA	57
ANEXO XI: PROJETOS, SONDAGEM E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, MEMORIAL DESCRITIVO E CESSÃO DE USO	58
ANEXO XII: CONTRATO PAC II	59

1. DO OBJETO – Valor estimado: R\$ 6.311.410,44

1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA DO BAIRRO JARDIM JACINTO**, decorrente das Solicitações de Compra (SC) 926/2024 e 925/2024, conforme condições, quantidades e exigências deste edital e anexos.

1.2. A licitação será realizada em **ÚNICO ITEM**.

1.3. Licitação terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.4. O objeto desta licitação será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, devendo ser executado na conformidade com o Anexo I e Anexo II do presente, respeitando, inclusive, os prazos ali fixados.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema onde ocorrerá a Concorrência eletrônica através do site www.gov.br/compras e as especificações constantes no edital, prevalecerão as que constam no edital.

1.6. Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e dos instrumentos no Anexo XI, partes integrantes deste edital independente de suas transcrições.



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Que tenham prestado garantia de proposta, fixada em 1% (um por cento) do valor total estimado para a licitação. Poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

2.1.1.1. Não será exigido acréscimo em caso de empresas consorciadas.

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.11. Sociedades cooperativas.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. Será permitida a participação de consórcio, desde que seja atendida a legislação aplicável, assim como também as seguintes condições:

2.12.1. É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.12.2. Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

2.12.3. O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio



deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

- a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;
- b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;
- c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

2.12.4. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

- a) ser empresa nacional;
- b) ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,
- c) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

2.12.5. Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

2.12.6. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

2.12.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.12.3.

2.12.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo,



caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

4.1.1. Valor[.....]

4.1.2. Não se aplica informação sobre marca;

4.1.3. Não se aplica informação sobre fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A partir das **09H00MIN** do dia **17/07/2024**, em conformidade com o estabelecido neste edital, terá início a sessão pública da presente Concorrência, com a divulgação das propostas de preços (cadastradas eletronicamente) recebidas em conformidade com o **item 3 – “3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital e seus anexos.

5.2. A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente no site www.gov.br/compras.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. Os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO**

5.7. Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, com lance final e fechado, adotando nas etapas abertas, **o intervalo mínimo entre lances de R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.



5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, seguindo previsão do artigo 60 da Lei 14.133/21, o critério de desempate será na seguinte ordem:

5.19.1.1. As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.19.1.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de



29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de serviços e obra de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. A análise de exequibilidade e sobrepreço ainda considerará o seguinte:

6.9.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



6.9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e os valores unitários estimados definidos nos Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Preço de Referência).

6.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o agente de contratação ao julgamento da habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no edital de licitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de



habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, estão listados no item 7.19 e subitens.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Em se tratando de consórcio, para fins de habilitação, deverão ser apresentados também:

7.2.1. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

7.2.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

7.2.3. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante ao realizar a vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A licitante, se tratando de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, **NÃO FICA ISENTA DA APRESENTAÇÃO** de documentação acerca de sua regularidade fiscal e trabalhista, entretanto, caso exista alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, ela poderá ser oportunamente regularizada nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006.



7.17.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

7.19. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

7.19.1. Habilitação jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.19.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, que engloba a regularidade perante o INSS.

d) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de certidão(ões) em vigor relativa (s) ao domicílio ou sede do licitante, que contemple **DÉBITOS INSCRITOS** em dívida ativa, ou outra equivalente, na forma da Lei, ou declaração de isenção. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a fazenda estadual se dará através da certidão de débitos tributários inscritos da dívida ativa do estado de São Paulo, expedida a **certidão da procuradoria geral do estado**;

e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Certidão de regularidade do licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;



g) Certidão de regularidade do licitante referente a débitos trabalhistas (certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**), instituída pela Lei n. 12.440/2011;

h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal da sede da licitante, ou declaração de isento;

7.19.2.1. Referente aos documentos das alíneas “c”, “f” e “g”, que constituem o NÍVEL III do SICAF e esse por sua vez é vinculado com a Receita Federal, pelo fato dos mesmos serem atualizados automaticamente na certidão do fornecedor, estando válidos nesta condição, já comprova sua validade culminando em aceitação para fins de habilitação.

7.19.3. Qualificação econômico-financeira

7.19.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÕES JUDICIAIS (CONCORDATA) para pessoa jurídica e execuções para pessoas físicas, expedida pelo Estado ou Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com **DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS** anteriores à data marcada para abertura da sessão.

7.19.3.1.1. Em se tratando de empresa em recuperação judicial, será aceito o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente em pleno vigor, com fulcro da Súmula 50 do TCE-SP

7.19.4. Qualificação técnica:

7.19.4.1. COMPROVAÇÃO, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE como titular do contrato, de aptidão para atender o objeto da presente licitação, o que dar-se-á por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, somados ou não, comprove(m) que já realizou anteriormente obras/serviços com características de execução e quantidades similares ao objeto licitado, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.19.4.1.1. Para o pleno atendimento do item 7.19.4.1. somente será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica que indique(m) a que contrato se refere(m), a vigência contratual e a especificação dos serviços prestados em consonância com o objeto da presente licitação, e, no mínimo:

- a) nome da contratante;
- b) período dos serviços atestados;
- c) local de prestação dos serviços;
- d) objeto do contrato;
- e) serviços executados (com respectivos totais);
- f) nome do(s) responsável(eis) técnico(s);

7.19.4.1.2. As parcelas de maior relevância técnica, cuja aptidão e experiência deverão ser comprovadas através desse(s) atestado(s) são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade total do objeto	Quantidade a ser atestada
2.6.1.3	CANAL RETANGULAR – 1,50 x 1,00, (COMPOSIÇÃO), no mínimo	130,54 m	65,2 m

7.19.4.1.3. Será aceita a apresentação de atestados que se complementem, desde que referentes a serviços executados que atendam o objeto licitado.



7.19.4.1.4. Para o pleno atendimento do item 7.19.4.1., a licitante deverá comprovar a execução de no mínimo 50% das parcelas de maior relevância do objeto, conforme previsão de possibilidade no Art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021;

7.19.4.2. COMPROVAÇÃO, EM NOME DO PROFISSIONAL, de aptidão para atender o objeto da presente licitação, o que dar-se-á por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado(s)/acervado(s) pela entidade profissional competente que, comprove(m) que já realizou anteriormente obras com características de execução similares ao objetivo licitado.

7.19.4.2.1. Para o pleno atendimento do item 7.19.4.2. somente será(ao) considerado(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica que indique(m) a que contrato se refere(m), a vigência contratual e a especificação dos serviços prestados em consonância com o objeto da presente licitação, e, no mínimo:

- a) nome da contratante;
- b) período dos serviços atestados;
- c) local de prestação dos serviços;
- d) objeto do contrato;
- e) serviços executados (com respectivos totais);
- f) nome do(s) responsável(eis) técnico(s);

7.19.4.3. As parcelas de maior relevância técnica, cuja aptidão e experiência deverão ser comprovadas através desse(s) atestado(s) são os seguintes:

Item	Descrição
2.6.1.3	CANAL RETANGULAR – 1,50 x 1,00, (COMPOSIÇÃO), no mínimo

7.19.4.4. Indicação de um profissional de nível superior que ficará vinculado como responsável técnico pelos trabalhos, com provas de que está devidamente habilitado junto à entidade profissional competente, **DEVIDAMENTE ASSINADA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO, CONFORME MODELO DO ANEXO VI.**

7.19.4.4.1. Prova de que o responsável técnico indicado é empregado pertencente ao quadro permanente da empresa, faz parte de seu quadro social ou possui contrato de prestação de serviços com disponibilidade de dias e horários para atendimento do objeto licitado;

7.19.4.5. COMPROVAÇÃO DE REGISTRO JUNTO À ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE TANTO DA EMPRESA QUANTO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO NA LICITAÇÃO, COM VALIDADE NA DATA DA APRESENTAÇÃO;

7.19.4.6. Declaração do Responsável Técnico, conforme modelo **ANEXO VII** do edital, **DEVIDAMENTE ASSINADA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO.**

7.19.4.7. Declaração de vistoria, conforme modelo do ANEXO VIII. A vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão, devendo ser **previamente agendada** com representante do SAAE, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 17:00hs, por meio do telefone: **(12) 3954-0300 (ramal 1678 – Unidade de Planejamento e Projetos).**

7.19.4.8. A declaração de vistoria, para os licitantes que conheçam as condições locais, poderá ser substituída por **Declaração de conhecimento**, conforme modelo do **ANEXO IX.**



7.20. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições que seguem:

7.21. O não atendimento ao item 7, provocará a **inabilitação**.

7.22. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.23. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.24. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

7.25. Para o procedimento licitatório será considerada **como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias**, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

7.26. Toda documentação da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá fornecer o bem ou prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro).

7.27. A licitante deverá informar os dados de quem assinará o Contrato, conforme LC-01 da Instrução 01/2020 do TCE-SP, atualizada pela Resolução 11/2021.

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ **RG:** _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Nacionalidade: _____ **Estado Civil:** _____

7.28. Os documentos emitidos via internet serão conferidos pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

7.29. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

7.30. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o agente de contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora, em campo próprio do Sistema Eletrônico no prazo de 15 (quinze) minutos, manifestar sua intenção de recorrer o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no **SAAE-JACAREÍ – UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS**, à Rua Miguel Leite do Amparo, nº 121 – Centro – Jacareí- SP, CEP 12.327-703, no horário de 08h30 às 16h30.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e não havendo ou sendo exauridos os recursos administrativos, a adjudicação do objeto do presente certame será feita pela Autoridade Competente.

9.2. NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES, ACIMA DOS VALORES ESTIMADOS PELO SAAE-JACAREÍ, quer seja por item ou total.

9.3. A homologação desta licitação será publicada no site <https://www.gov.br/pncp>.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será lavrado o contrato com a empresa adjudicatária, admitida a prorrogação nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº



14.133/21.

10.2. A licitante considerada vencedora será convocada para, num prazo de 3 (três) dias úteis, firmar o contrato (Anexo V), bem como o respectivo Termo de Ciência de Notificação (Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, aplicadas nos moldes do item 12 e seguintes deste edital

10.2.1. A formalização do Contrato dar-se-á por meio digital, nos termos do art. 90 da Lei Licitação.

10.2.2. A Administração deverá encaminhar o contrato para assinatura por meio eletrônico (**e-mail**), para que seja assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

10.2.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

10.2.4. Será obrigatória a assinatura eletrônica do instrumento de contrato pelo representante legal da empresa licitante vencedora, devidamente qualificado e com poderes para assinar o contrato, sendo que a documentação comprobatória será arquivada nos autos do processo licitatório da Autarquia, constituída de procuração e/ou contrato social ou documento equivalente.

10.2.4.1. Para assinatura do instrumento contratual não será admitida a assinatura eletrônica em nome de pessoa jurídica.

10.3. Em caso de a convocada não assinar o contrato é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira classificada.

10.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 10.3 deste edital, o Agente de Contratação poderá, observado o valor estimado para contratação:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.3.2. Frustradas todas as tentativas previstas nos itens 10.3 e 10.3.1, a administração poderá revogar a licitação.

10.3.3. Para as licitantes convocadas nas condições previstas nos itens 10.3 e 10.3.1 "a", em caso de recusa, não se aplicam as sanções previstas no item 10.2 supra.

10.3.4. A contratação das demais convocadas fica vinculada à análise da documentação de habilitação contida no item 7 deste edital.

10.4. Quando da contratação, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório.



10.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ – SAAE**, designado como Representante que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

11. DO PREÇO E REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados.

11.2.1. Os reajustes se darão pela aplicação do INPC – IBGE (ou no caso de sua extinção, outro índice que vier por determinação do Governo Federal) e de acordo com a variação a partir de 01 (um) ano da data-base do orçamento estimado, conforme art. 25 parágrafo sétimo da lei 14.133/21, passando a vigorar no mês seguinte ao reajuste.

11.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 11.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação



12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3,



quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade sancionadora, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a esta autarquia.

12.15. O detalhamento dos atos e penalidades correspondentes consta de documento anexo ao Termo de Referência (Anexo I do edital)

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data



da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saaejacarei.sp.gov.br, devendo o licitante mencionar a modalidade, o número e o ano do processo licitatório.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) da aquisição dos materiais correrão por conta do(s) recurso(s) consignado(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

00023/030201/17.512.0011.1280/04/110.0000/4.4.90.51.91
00024/030201/17.512.0011.1280/04/110.0000/4.4.90.51.91
030201 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS
23 – OBRAS E INSTALAÇÕES
24 – OBRAS E INSTALAÇÕES
11,1% RECURSOS PRÓPRIOS
88,9% RECURSOS PAC II

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária indicada no item 14 deste edital.

15.2. O valor do Contrato será aquele constante na classificação definitiva efetuada pelo Agente de Contratação, fixo e irrevogável durante todo o cumprimento do objeto.

15.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de **15 (quinze) DFS (dias fora a semana)**, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal no e-mail: notafiscal@saaejacarei.sp.gov.br ou protocolo do Documento Fiscal junto à Unidade de Contratos e Convênios do SAAE – Jacareí. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, preferencialmente em qualquer agência do BANCO DO BRASIL ou da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou através de Ficha de Compensação.

15.3.1. Para fins de cumprimento do disposto no Decreto municipal 870/2023, as notas fiscais emitidas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços à Administração direta ou indireta do município deverão prever o destaque da retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.3.1.1. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.



15.4. Os pagamentos serão efetuados obedecendo a estrita ordem cronológica de pagamentos, através de depósito em conta corrente, preferencialmente em qualquer agência do BANCO DO BRASIL S/A ou da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou através de Ficha de Compensação.

15.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

15.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SAAE-JACAREÍ por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.7. O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

15.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

15.9. O pagamento das obras e/ou serviços contratados será feito com base nas medições.

15.9.1. A medição será a cada 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

15.9.2. O SAAE Jacareí terá o prazo de 10 (dez) dias para processar as medições.

15.9.3. A medição final deverá ser executada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão das obras e/ou serviços.

15.9.4. Os serviços objeto desta licitação compreendem o fornecimento de todos os recursos humanos, recursos materiais, equipamentos e serviços de apoio necessários para execução e perfeita conclusão da obra.

15.9.5. Serão medidos por preço unitário de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e nos cadernos de CDHU, SABESP, SIURB, SINAPI, referências de atas do SAAE e o mínimo de três orçamentos de referência.

15.9.6. Qualquer dúvida sobre estes critérios, a empresa contratada deverá consultar os Cadernos de ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, REGULAMENTAÇÃO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO supracitados.

15.10. As medições serão efetuadas conjuntamente entre o engenheiro residente da Contratada e o representante credenciado do SAAE, com base nas memórias de cálculos dos serviços efetuados pela Contratada.

15.10.1. De posse da medição aprovada pelo Departamento de Planejamento e Obras, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor da medição aprovada.

OBS 1: A Nota Fiscal deverá ser emitida para:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí

Estação de Captação de Água (ECA)

CNPJ: 48.962.625/0003-22

IE: 392.165.760.117

RUA APARÍCIO LORENA, 120, JD. LIBERDADE - JACAREÍ-SP - CEP: 12.327 - 460

Rua Miguel Leite do Amparo, 121 - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3954-0300 - comunicacao@saaejacarei.sp.gov.br



OBS 02: As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser enviadas para o e-mail:

notafiscal@saejacarei.sp.gov.br

15.10.2. O prazo para pagamento das Notas Fiscais apenas começará a contar após a entrega delas, com cálculo correto do ISSQN no que tange às notas fiscais de serviços, à Unidade de Contratos do SAAE-Jacareí, situada no prédio sede, à Rua Miguel Leite do Amparo, nº 121 - Centro.

15.10.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, preferencialmente em qualquer agência do BANCO DO BRASIL S/A ou da CAIXA

15.10.4. A Contratada fica ciente que os pagamentos estão condicionados aos repasses efetuados em razão do Termo de Compromisso nº 0424434-05/2014/MCIDADES/CAIXA (Anexo XII), no qual opera como agente financeiro a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

15.10.4.1. O pagamento fica condicionado ao depósito de recursos, pela Caixa Econômica Federal, em conta vinculada, nos termos do Termo de Compromisso nº 0424434-05/2014/MCIDADES/CAIXA.

15.11. Não serão efetuados pagamentos por conta de perdas ou sobras de materiais, os quais deverão estar no cômputo dos preços unitários.

15.12. Para fins de pagamento deverão ainda ser observadas as disposições pertinentes contidas nos anexos I – Termo de Referência e III – Minuta de Contrato, deste Edital.

16. PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato, pelo período de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.

16.2. O prazo de execução do serviço terá início a partir da emissão da ordem de serviço pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

16.3. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.4. O objeto licitado será recebido e conferido pelo Setor Requisitante da seguinte maneira:

16.4.1. Provisoriamente, nos termos do art. 140, I, 'a' da Lei 14.133/21;

16.4.2. Definitivamente, nos termos do art. 140, I, 'b' da Lei 14.133/21, ressalvados os casos de incorreção no objeto ou no competente documento fiscal, quando interromper-se-á o prazo, do recebimento, para a sua regularização, conforme art. 140 parágrafo terceiro da lei 14.133/21 e art. 20 parágrafo único do decreto municipal 664/22.

16.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a licitante vencedora ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela



substituição necessárias.

16.6. Estando os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições detalhadas neste edital e seus ANEXOS, a CONTRATADA deverá retificá-los, em prazo a ser fixado unilateralmente pela Administração, sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste.

16.7. Os possíveis prejuízos causados com a execução de serviços inadequados e, portanto, fora da regra de qualidade técnica, serão causas de acionamento.

16.8. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, nos termos do parágrafo 6º do art. 140 da Lei 14.133/21.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação parcial dos serviços será permitida mediante a autorização da Presidência do SAAE, com exceção da parcela de maior relevância técnica definida no item 7 deste instrumento.

17.2. A Contratada responde perante a Administração, pelos serviços eventualmente contratados *per si*, como se fossem executados por ela própria proponente, sendo que qualquer contratação nesse sentido **dependerá de prévia e expressa autorização da Administração**.

17.3. A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pelo potencial empresa subcontratada, de todos os documentos de habilitação pertinentes à subcontratação listados no **item 07 do edital desta Concorrência** e demais vedações previstas no inciso IV do art. 14 da laie

17.4. A licitante Contratada, mediante as instruções apresentadas neste instrumento, poderá subcontratar até 30 (trinta por cento) do valor total contratado.

18. DA GARANTIA

18.1. A empresa vencedora deverá prestar como garantia de perfeita execução dos trabalhos, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato a ser firmado, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/21.

18.2. Caso a classificação da Contratada no certame licitatório tenha se dado nos moldes do §4º do art. 59 da Lei 14.133/21, deverá ser observado o §5º do mesmo dispositivo legal.

18.3. O pedido de devolução da garantia de execução a que se refere o item supra somente será efetuado após o término da vigência contratual, bem como o respectivo termo definitivo de todos os trabalhos.

18.4. Em caso de acréscimo do valor no contrato (aditamento ou apostila), a garantia deverá ter seu valor atualizado.



18.5. Caso a contratada opte por fazer o recolhimento de garantia em dinheiro, este deverá ser feito através de depósito na seguinte conta bancária:

Banco 033: Banco Santander S/A
Agência: 0190
Conta Corrente: 45.000018-4
Razão Social: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí
CNPJ: 48.962.625/0001-60

18.5.1. O comprovante do depósito deverá ser encaminhado para licitacao@saaejacarei.sp.gov.br e para tesouraria@saaejacarei.sp.gov.br, devendo indicar a modalidade e o número do processo a que se refere.

19. DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Considera-se transcrito para o presente edital a [Lei nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção), em especial o teor de seu [Art. 5º](#), que trata dos atos lesivos à Administração Pública.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da internet no



site <https://www.gov.br/pncp> ou saaejacarei.sp.gov.br, poderão também ser obtidos na Sede do SAAE-JACAREÍ – UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizado na Rua Miguel Leite do Amparo, nº 121 – Centro – Jacareí- SP, CEP 12.327-703, no horário de 08h30 às 16h30.

20.11. Para conhecimento do público expede-se o presente edital no site <https://www.gov.br/pncp>, publicado integralmente também em saaejacarei.sp.gov.br e que, em resumo, será publicado no Boletim Oficial do Município de Jacareí, no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Prodesp e em jornal diário de grande circulação no estado.

20.12. Os valores referentes à cópia constam no site eletrônico:

https://www.saaejacarei.sp.gov.br/pagina/323_Tabela-de-servicos.html.

20.13. Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E QUADRO DE PENALIDADES
ANEXO II	DADOS DO ÓRGÃO (UASG), PREÇO ESTIMADO, PLANILHA DE CUSTO, CRONOGRAMA DE CUSTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO
ANEXO III	PROPOSTA COMERCIAL, PLANILHA PROPOSTA E CRONOGRAMA PROPOSTA
ANEXO IV	TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VI	MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
ANEXO X	MODELOS DE PLACAS DA OBRA
ANEXO XI	PROJETOS, SONDAGEM E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, MEMORIAL DESCRITIVO E CESSÃO DE USO
ANEXO XII	CONTRATO PAC II

Jacareí, 05 de junho de 2024

EDER CAMPOS OLIVEIRA
Presidente do SAAE-Jacareí



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E QUADRO DE PENALIDADES

(ARQUIVOS EM ANEXO)



ANEXO II: DADOS DO ÓRGÃO (UASG), PREÇO ESTIMADO, PLANILHA DE CUSTO, CRONOGRAMA DE CUSTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

DOS DADOS DA SOLICITANTE

ÓRGÃO: UASG - 926641

LOCALIZAÇÃO: Rua Miguel Leite do Amparo, nº 121 – Centro – Jacareí- SP, CEP 12.327-703

PREÇO ESTIMADO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR ESTIMADO TOTAL
Contratação de Empresa de Engenharia Especializada em Execução de Obras e Serviços para Execução do SISTEMA de Drenagem Urbana do Bairro Jardim Jacinto - Jacareí -SP	R\$ 6.311.410,44

Fonte: Vide Planilha de custo

Data-base do orçamento: Vide Planilha de custo

PLANILHA DE CUSTO: Arquivo anexo

CRONOGRAMA DE CUSTO: Arquivo anexo

BDI E COMPOSIÇÕES (Arquivo em Anexo)

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: Arquivo anexo

MEMÓRIA DE CÁLCULO (DRENAGEM): Arquivo anexo

MEMÓRIA DE CÁLCULO (IMPRIMAÇÃO ASFÁLTICA): Arquivo anexo

NÃO SERÁ ADJUDICADO ITEM COM VALOR UNITÁRIO OU TOTAL ACIMA DO ESTIMADO PELO SAAE-JACAREÍ.

INÍCIO DOS SERVIÇOS:

Após expedição da ordem de serviços do contrato.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

15 (quinze) DFS (dias fora a semana)

VALIDADE DA PROPOSTA:

90 (noventa) dias

OBS: A Nota Fiscal deverá ser emitida para:

SAAE – SERV. AUTON. ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - ECA
CNPJ: 48.962.625/0003-22/IE: 392.165.760.117
RUA Aparício Lorena, nº 120, Jd Liberdade – Jacareí – SP
CEP: 12.327.460

A Nota Fiscal deverá ser enviada para o e-mail:

notafiscal@saejacarei.sp.gov.br



ANEXO III: PROPOSTA COMERCIAL, PLANILHA PROPOSTA E CRONOGRAMA PROPOSTA

ATENÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA PROPOSTA:

- NA PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS (ANEXO II), PARA OS ITENS CUJO BDI INFORMADO FOR "0" (ZERO) O VALOR UNITÁRIO JÁ POSSUI INCIDÊNCIA DAS PORCENTAGENS MENCIONADAS NO QUADRO DE OBSERVAÇÕES LOCALIZADO NO FINAL DA PLANILHA.
- **PARA ELABORAÇÃO DE SUA PROPOSTA A EMPRESA LICITANTE DEVE PREENCHE-LOS COM SEU BDI NA COLUNA CORRESPONDENTE, O QUAL DEVE SER DIFERENTE DE ZERO.**

PLANILHA PROPOSTA (Arquivo em Anexo) e

CRONOGRAMA PROPOSTA (Arquivo em Anexo)

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA DO BAIRRO JARDIM JACINTO, decorrente das Solicitações de Compra (SC) 926/2024 e 925/2024

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^a, nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Os preços a serem considerados para fins de licitação e contrato são os constantes do anexo Planilha de Proposta.

Da aplicação dos preços ofertados às quantidades constantes da Planilha fornecida pelo SAAE – Jacareí resulta o seguinte valor de nossa Proposta.

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

Sendo valor e porcentagem para:

Material/ Equipamentos =% - R\$..... (.....)

Mão-de-obra =% - R\$..... (.....)

Condições de pagamento: **Conforme Edital**

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, preferencialmente em qualquer agência do BANCO DO BRASIL S/A ou da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou através de Ficha de Compensação.

Prazo de execução: **Conforme edital**



Validade da proposta: 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrega da proposta, que para todos os efeitos será considerada a data designada para a apresentação do envelope.

Declaramos que dispomos de equipe técnica especializada que se encarregará da execução do objeto.

Declaramos que dispomos de equipamentos para a execução do objeto, conforme o constante no Termo de Referência e demais anexos do edital.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Nome do Responsável:

Cargo/Função:

RG:

CPF:

ASSINATURA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO.



ANEXO IV: TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2024

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, atualizado pela Resolução 011/2021

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



ANEXO V: MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ – SAAE E A EMPRESA

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2024

SC N.º 925/2024 & 926/2024

Pelo presente instrumento de contrato, as partes contratantes abaixo qualificadas, ajustam entre si e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, em observância às normas e princípios expressos na Lei 14.133/21, o seguinte contrato administrativo:

I – DAS PARTES CONTRATANTES

a) de um lado, como Contratante, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno criada pela Lei Municipal nº 1.761/76, com sede na cidade de Jacareí - SP, à Rua Miguel Leite do Amparo, nº 121, inscrita no CNPJ nº 48.962.625/0001-60, neste ato regularmente representada por seu Presidente, **EDER CAMPOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.827.694-8 SSP/SP e do CPF nº 324.568.218-23, doravante neste instrumento designada simplesmente pela sigla SAAE de Jacareí.

b) e de outro lado, a empresa

II – OBJETO DO CONTRATO

2.1. É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA DO BAIRRO JARDIM JACINTO**, decorrente das Solicitações de Compra (SC) **926/2024 e 925/2024**, conforme descrito abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
Contratação de Empresa de Engenharia Especializada em Execução de Obras e Serviços para Execução do SISTEMA de Drenagem Urbana do Bairro Jardim Jacinto - Jacareí -SP	R\$

2.2. Estão vinculados esta contratação, independentemente de sua transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Anexos dos documentos supracitados.

2.3. O detalhamento do objeto a ser contratado está exposto no Termo de Referência constante do Anexo I do edital.

III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato, pelo período de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.

3.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de expedição da ordem de serviços pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

IV – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



4.1. O objeto desta licitação será prestado sob o regime de contratação de empreitada por preço unitário, devendo ser executado na conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Preço estimado) do edital, respeitando, inclusive, os prazos ali fixados.

4.2. É vedada a execução de qualquer serviço sem a autorização da fiscalização do SAAE, em conformidade com documentação descrita na cláusula 2.2.

4.3. Serviços imprevisíveis que não estejam definidos nos termos das especificações somente poderão ser realizados mediante prévia autorização da fiscalização do SAAE.

4.4. O SAAE terá o direito de exercer completa e ampla fiscalização dos trabalhos, que em nenhuma hipótese exime a Contratada de suas responsabilidades legais ou contratuais, cuja fiscalização será exercida pelo Departamento de Planejamento e Obras através de profissional legalmente habilitado por ele indicado e que terá a autoridade máxima do serviço, cabendo-lhe toda e qualquer determinação no tocante ao desenvolvimento dos trabalhos.

4.5. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços/obra ao CONTRATANTE rigorosamente de acordo com as discriminações constantes no termo de referência anexo ao edital e demais documentos presentes no item 2.2. deste contrato, garantindo a reparação, em prazo a ser fixado pela Administração, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso estejam em desacordo com o solicitado.

4.6. O objeto contratado será recebido e conferido pelo Setor Requisitante da seguinte maneira:

4.6.1. Provisoriamente, nos termos do art. 140, I, 'a' da Lei 14.133/21;

4.6.2. Definitivamente, nos termos do art. 140, I, 'b' da Lei 14.133/21, ressalvados os casos de incorreção no objeto ou no competente documento fiscal, quando interromper-se-á o prazo, do recebimento, para a sua regularização, conforme art. 140 parágrafo terceiro da lei 14.133/21 e art. 20 parágrafo único do decreto municipal 664/22.

4.6.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

4.6.4. Estando os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital de Concorrência ou com o disposto no presente instrumento contratual ou demais documentos presentes no item 2.2. deste contrato, a CONTRATADA deverá retificá-los, em prazo a ser fixado unilateralmente pela Administração, sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste.

4.6.5. Os possíveis prejuízos causados com a execução de serviços inadequados e, portanto, fora da regra de qualidade técnica, serão causas de acionamento.

4.6.6. Demais considerações do termo de referencia.

4.7. O serviço somente será considerado recebido após a conferência de praxe do Setor Competente, devendo ser entregue conforme o Termo de Referência, salvo em casos especiais em que o SAAE de Jacareí determinar.



4.8. A Administração tem o poder/dever de recusar a prestação do objeto do contrato caso a Contratada descumpra as normas de seu fornecimento, principalmente as estabelecidas na Legislação Trabalhista, devendo dar especial atenção àquelas que se refiram à saúde e segurança dos envolvidos na operação de entrega.

4.9. O serviço somente será aceito e, portanto, **considerado executado**, quando a Contratada cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência e na Legislação aplicável à execução contratual.

4.10. A contagem de todos os prazos se dará apenas após a regularização de eventuais irregularidades e efetivo recebimento dos serviços pela Contratante.

4.11. A contratada fica ciente, desde sua participação do processo licitatório, do seu dever de garantir os padrões legais de segurança de todas as pessoas envolvidas na execução dos serviços constantes no objeto do presente Contrato.

4.12. A CONTRATADA deverá manter em seu canteiro de obras de forma organizada e segregada, de outras empresas que por ventura a empresa possa prestar serviços, todas as peças e conexões hidráulicas que o SAAE disponibilizar;

4.13. A Contratada deverá prever a permanência do preposto em tempo integral durante o período de execução da obra e em reuniões relativas à mesma, de acordo com a necessidade da Administração, ficando a cargo da Contratada dispor do que for necessário para tanto, sem gerar qualquer tipo de ônus ao SAAE além dos custos já estabelecidos pela empresa na formulação de sua proposta, nos termos do item 4.2;

4.14. O preposto deverá efetuar acompanhamento diário dos serviços em execução e estar à disposição da fiscalização caso surjam dúvidas com relação a determinados procedimentos, tomando providências cabíveis e urgentes, como situações que envolvam sinalizações e interdições de vias, avaliações quanto a necessidades de escoramentos, segurança do trabalho, etc.

4.15. A CONTRATADA deverá relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.16. Todos os resíduos gerados na obra (lixo, entulho, terra, barro, etc.) deverão ser dado destino pela CONTRATADA e descartados em locais licenciados pela Agência Ambiental;

4.17. Caso a CONTRATADA seja de outro município, nos dias em que houver feriado municipal em sua cidade, a empresa deverá manter todas as equipes a serviço da CONTRATANTE, sem qualquer interrupção nos serviços, seja no setor administrativo ou operacional, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços;

4.18. Todas atividades oriundas do objeto desta contratação, deverão observar a legislação do Ministério do Trabalho que determinam obrigações no campo da Segurança. Higiene e Medicina do Trabalho.

4.19. A Empresa Contratada deverá fornecer uniforme e EPI's necessários e adequados ao risco da atividade e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.20. Os funcionários da contratada não devem sob nenhuma hipótese entrar em discussão com a população e caso necessário comunicar a fiscalização ou a guarda civil.



4.21. O transpote dos funcionários contratados deverá ser feito em veículos destinados a este fim e caso o mesmo seja feito em veículos adaptados, os mesmos deverão ter autorização dos órgãos competentes.

4.21.1. Os veículos utilizados no transporte de materiais, equipamentos e empregados devem estar em bom estado de conservação e funcionamento, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

4.22. Todos os veículos da Contratada, colocados à disposição dos serviços do contrato, deverão obrigatoriamente conter as seguintes inscrições (uma em cada lateral e uma na traseira): **“A SERVIÇO DO SAAE”** e ainda o **NOME DA EMPRESA** e o **TELEFONE DE RECLAMAÇÕES – 12-3954-0300** durante a vigência do contrato.

4.23. Os materiais fornecidos, deverão ser fornecidos juntamente com certificados de garantia do produto e certificado de aprovação dos testes de fabricação estabelecidos por norma. E alguns materiais, a serem definidos pelo fiscalizador podem ter necessidade de aprovação antes da aquisição.

4.23.1. Todos os materiais deverão estar em conformidade com o Edital da Licitação que gerou este instrumento, e todos os anexos vinculados ao Edital.

4.24. A obra terá responsabilidade técnica de acordo com a ART assinada pela empresa que realizará a obra e contará com a garantia de 5 anos de acordo com determinações do CREA e do Código Civil.

4.25. A empresa deverá garantir a qualidade da obra realizada por 5 anos. O mesmo deverá atender as especificações solicitadas, caso contrário será devolvido. A empresa ficará obrigada a dar garantia de reparos pelo prazo de 1 ano para o caso de aparecimento de defeitos, devendo o reparo ser feito no prazo máximo de três dias.

4.26. A CONTRATADA deverá fornecer placa de Identificação de Obra, conforme modelos do Anexo X.

V – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste contrato, o valor de R\$ (.....) totalizando o valor de R\$ (.....).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de **15 (quinze) DFS (dias fora a semana)**, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal no e-mail: notafiscal@saaejacarei.sp.gov.br ou protocolo do Documento Fiscal junto à Unidade de Contratos e Convênios do SAAE – Jacareí. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, preferencialmente em qualquer agência do BANCO DO BRASIL ou da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou através de Ficha de Compensação.

5.2.1. Para fins de cumprimento do disposto no Decreto municipal 870/2023, as notas fiscais emitidas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços à Administração direta ou indireta do município deverão prever o destaque da retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234,



de 11 de janeiro de 2012.

5.2.2. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

5.3. Os pagamentos serão efetuados obedecendo a estrita ordem cronológica de pagamentos, através de depósito em conta corrente, preferencialmente em qualquer agência do BANCO DO BRASIL S/A ou da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou através de Ficha de Compensação.

5.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

5.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SAAE-JACAREÍ por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.6. O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

5.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.8. Caso a Nota Fiscal seja cancelada ou substituída, alterar-se-á o termo inicial dos prazos para pagamento, o qual será contado a partir do protocolo da nova Nota Fiscal junto à Unidade de Contratos e Convênios do SAAE-Jacareí.

5.9. O termo inicial do prazo de pagamento não será alterado nos casos em que a correção de eventual irregularidade puder se realizar mediante Carta de Correção, desde que seja entregue à Unidade de Contratos e Convênios em tempo hábil ao pagamento para a Nota Fiscal.

5.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer ônus.

5.11. O pagamento das obras e/ou serviços contratados será feito com base nas medições.

5.11.1. A medição será a cada 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

5.11.2. O SAAE Jacareí terá o prazo de 10 (dez) dias para processar as medições.

5.11.3. A medição final deverá ser executada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão das obras e/ou serviços.

5.12. As medições serão efetuadas conjuntamente entre o engenheiro residente da Contratada e o representante credenciado do SAAE, com base nas memórias de cálculos dos serviços efetuados pela Contratada.

5.12.1. De posse da medição aprovada pelo Departamento de Planejamento e Obras, a



Contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor da medição aprovada.

OBS 1: A Nota Fiscal deverá ser emitida para:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí
Estação de Captação de Água (ECA)
CNPJ: 48.962.625/0003-22
IE: 392.165.760.117
RUA APARÍCIO LORENA, 120, JD. LIBERDADE - JACAREÍ-SP - CEP: 12.327 - 460

OBS 02: As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser enviadas para o e-mail:

notafiscal@saejacarei.sp.gov.br

5.12.2. O prazo para pagamento das Notas Fiscais apenas começará a contar após a entrega delas, com cálculo correto do ISSQN no que tange às notas fiscais de serviços, à Unidade de Contratos do SAAE-Jacareí, situada no prédio sede, à Rua Miguel Leite do Amparo, nº 121 - Centro.

5.12.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, preferencialmente em qualquer agência do BANCO DO BRASIL S/A ou da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou através de Ficha de Compensação.

5.12.4. A contratada fica ciente que os pagamentos estão condicionados aos repasses efetuados em razão do Termo de Compromisso (Anexo XII), no qual opera como agente financeiro a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

5.12.4.1. O pagamento fica condicionado ao depósito de recursos, pela Caixa Econômica Federal, em conta vinculada, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 0424434-05/2014/MCIDADES/CAIXA.

5.12.5. Os serviços objeto desta licitação compreendem o fornecimento de todos os recursos humanos, recursos materiais, equipamentos e serviços de apoio necessários para execução e perfeita conclusão da obra.

5.12.6. Serão medidos por preço unitário de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e nos cadernos de CDHU, SABESP, SIURB, SINAPI, referências de atas do SAAE e o mínimo de três orçamentos de referência.

5.12.7. Qualquer dúvida sobre estes critérios, a empresa contratada deverá consultar os Cadernos de ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, REGULAMENTAÇÃO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO supracitados.

5.13. Não serão efetuados pagamentos por conta de perdas ou sobras de materiais, os quais deverão estar no cômputo dos preços unitários.

5.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.14.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados

5.14.2. Os reajustes se darão pela aplicação do INPC – IBGE (ou no caso de sua extinção, outro índice que vier por determinação do Governo Federal) e de acordo com a variação a



partir de 01 (um) ano da data-base do orçamento estimado, conforme art. 25 § 7º da lei 14.133/21, passando a vigorar no mês seguinte ao reajuste.

5.14.2.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 5.14.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

VI – DA GLOSA DE PAGAMENTOS

6.1. O SAAE-JACAREÍ, através de seus servidores designados, efetuará glosas imediatas e diretas sempre que for constatado o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que possam ensejar prejuízos financeiros aos SAAE-JACAREÍ.

Parágrafo primeiro. Constatadas as irregularidades acima ou quaisquer outras, deverá o SAAE-JACAREÍ notificar a Contratada a apresentar esclarecimentos e, se for o caso, a solucionar imediatamente as ocorrências apontadas.

Parágrafo segundo. Toda vez que o pagamento for glosado, ficará o SAAE-JACAREÍ obrigado a instaurar processo de notificação à contratada.

Parágrafo terceiro. De início, a glosa implicará a suspensão dos pagamentos enquanto perdurar o processo de notificação.

Parágrafo quarto. Dependendo do resultado do processo de notificação, a glosa será:

- a) Convertida em desconto nos pagamentos devidos à contratada, à título de obrigação não cumprida, caso seja verificada sua culpa e/ou dolo em processo de notificação; ou
- b) Elidida, caso verificada a inocência da contratada, mediante comunicado de arquivamento do processo de notificação, devendo o SAAE-JACAREÍ realizar seu pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da decisão de arquivamento do processo.

Parágrafo quinto. A glosa do pagamento se referirá apenas ao ressarcimento de prejuízos causados por lesão ou ameaça a direito do SAAE-JACAREÍ pela Contratada e, portanto, será cumulativa à penalidade de multa estabelecida na cláusula específica de sanções contratuais, posto que a glosa tem viés reparatório e a multa, punitivo.

VII – É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A CESSÃO DE CRÉDITO E/OU ENDOSSO DE TÍTULO DE CRÉDITO EMITIDO CONTRA O SAAE-JACAREÍ

7.1. Caso a Contratada ceda crédito e/ou endosse título emitido contra o SAAE-Jacareí, fica o Departamento Financeiro previamente autorizado a reter o pagamento, sendo que este somente será devidamente regularizado mediante contra apresentação do título pela Contratada à Contratante, cabendo a esta realizar o pagamento pelos meios que entender pertinentes.

7.1.1. Ao constatar o endosso de título e/ou cessão de crédito, o departamento financeiro deverá solicitar ao departamento administrativo que instaure notificação à contratada por infração à presente cláusula, sempre garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.2. Caso o título de crédito endossado e/ou crédito cedido seja indevidamente cobrado pela contratada ou por terceiros, responderá a contratada, integralmente, pelos danos e prejuízos causados a contratante

7.1.3. A vedação apontada no item VII não se aplica a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 73-A da Lei Complementar 123/2006.



VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

8.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar à CONTRATANTE, como condição para emissão da ORDEM DE SERVIÇO, os **DOCUMENTOS A SEGUIR**, a serem entregues ao Fiscalizador e/ou Administrador do Contrato:

- a) Comprovante de Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), via original, relativa à execução dos serviços, definindo o(s) Responsável(is) Técnico(s) devidamente habilitado(s) na especialidade.*
- b) A equipe que participará da execução de todos os trabalhos objeto do Contrato, sendo qualquer alteração dependente da autorização da CONTRATANTE/SAAE;*
- c) Relação, em papel timbrado, com assinatura do responsável, constando os nomes dos funcionários que serão utilizados na execução dos serviços, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado;*
- d) Cópias autenticadas das fichas de registros dos funcionários que estarão trabalhando na frente dos serviços;*
- e) Cópias autenticadas da CTPS dos empregados, hábeis a comprovar seu registro perante a empresa;*
- f) Cópias autenticadas dos Exames pré-admissionais;*
- g) Relação, com assinatura do responsável, da equipe técnica especializada que se encarregará da execução do objeto;*
- h) Relação dos equipamentos para a execução do objeto;*

8.2. A contratada deverá efetuar o registro em carteira profissional de todos os empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos, bem como os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional, resultantes da execução do contrato. Os funcionários deverão estar registrados desde a data do início da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Em casos de eventuais condenações do SAAE em demandas trabalhistas advindas do contrato em comento, o SAAE poderá reter eventuais pagamentos devidos à Contratada, o valor da condenação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade por descumprimento contratual.

8.3. Obrigações da contratada para demonstração do cumprimento das obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas

Parágrafo Primeiro: Sempre que solicitado, a empresa contratada deverá apresentar à Unidade de Contratos e Convênios do SAAE, e à fiscalização, certidões de regularidade a fim de comprovar a manutenção das condições de habilitação necessárias à época do processo licitatório.

Parágrafo segundo. Sendo constatada pendências nas documentações para com algum ente federativo serão apurados possíveis prejuízos, por culpa ou dolo, à Administração, por meio de processo de notificação, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro. O mesmo ocorrerá quando do não atendimento do solicitado nesta cláusula.

8.4. Toda a documentação a que se referem as cláusulas 8.1 a 8.3 deverá ser apresentada, obrigatoriamente, na forma eletrônica, por meio do e-mail contratos@saaejacarei.sp.gov.br, em boa qualidade, podendo ser solicitado novo envio destes documentos sempre que a Unidade de Contratos e Convênios julgar necessário.



8.4.1. O envio eletrônico de documentação não impede que seja exigida, a qualquer tempo, a apresentação das vias originais para conferência.

IX – SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

9.1. Devidamente empenhadas para o exercício de 2024 sob os números de e de nos valores de R\$ (.....) e R\$ (.....) respectivamente, esta despesa será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

00023/030201/17.512.0011.1280/04/110.0000/4.4.90.51.91
00024/030201/17.512.0011.1280/04/110.0000/4.4.90.51.91
030201 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS
23 – OBRAS E INSTALAÇÕES
24 – OBRAS E INSTALAÇÕES
11,1% RECURSOS PRÓPRIOS
88,9% RECURSOS PAC II

X – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Das responsabilidades da contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor é responsável por:

10.1.1. Quaisquer danos ou prejuízos causados ao SAAE de Jacareí e/ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

10.1.2. Indenizar ou reparar os prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na prestação dos serviços ora contratados;

10.1.3. Pagar os tributos, multa ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais a Contratada seja responsável, principalmente de natureza fiscal ou trabalhista, de acordo com o art. 121, parágrafo primeiro da Lei 14.133/21.

10.1.4. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ainda as responsabilidades referentes à higiene e segurança do trabalho, resultantes da execução do presente contrato, não transfere ao SAAE de Jacareí a responsabilidade por seu pagamento, nem gera responsabilização perante qualquer órgão ou instituição competente para fiscalizar as condições de trabalho e nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.1.6. Cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.7. A Contratada obriga-se ao cumprimento de todas as disposições do Termo de Referência do Anexo I do edital.

10.2. Das responsabilidades da contratante:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta;



10.2.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste termo, fixando prazo para a sua correção ou aplicando penalidades conforme contrato;

10.2.3. Pagar à CONTRATADA o valor do objeto na forma do contrato;

10.2.4. Fornecer toda informação necessária para a execução correta dos serviços.

XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**
- iv) **Multa:**

11.3. O detalhamento dos atos e penalidades correspondentes consta de documento anexo ao Termo de Referência (Anexo I do edital).

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XII – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada, somente mediante a autorização da Presidência do Saae, poderá subcontratar parte dos serviços.

13.2. Perante a Administração caberá a Contratada responder pelos serviços eventualmente contratados *per si*, como se fossem executados por ela própria proponente, sendo que qualquer contratação nesse sentido, **dependerá de prévia e expressa autorização da Administração prevista no item 13.1.**

13.3. As subcontratações, caso autorizadas conforme item 13.1, poderão representar até 30 (trinta por cento) do valor total contratado.

13.4. A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pelo potencial empresa subcontratada, de todos os documentos de habilitação pertinentes à subcontratação listados no **item 07 do edital desta Concorrência** e demais vedações previstas no inciso IV do art. 14 da laie

XIV – DA GARANTIA

14.1. A empresa vencedora deverá prestar como garantia de perfeita execução dos trabalhos, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato a ser firmado, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/21.

14.2. Caso a classificação da Contratada no certame licitatório tenha se dado nos moldes do §4º do art. 59 da Lei 14.133/21, deverá ser observado o §5º do mesmo dispositivo legal.

14.3. O pedido de devolução da garantia de execução a que se refere o item supra somente será efetuado após o término da vigência contratual, bem como o respectivo termo definitivo de todos os trabalhos.

14.4. Em caso de acréscimo do valor no contrato (aditamento ou apostila), a garantia deverá ter seu valor atualizado.

14.5. Caso a contratada opte por fazer o recolhimento de garantia em dinheiro, este deverá ser feito através de depósito na seguinte conta bancária:

Banco 033: Banco Santander S/A Agência: 0190 Conta Corrente: 45.000018-4 Razão Social: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí CNPJ: 48.962.625/0001-60
--



14.5.1. O comprovante do depósito deverá ser encaminhado para licitacao@saaejacarei.sp.gov.br e para tesouraria@saaejacarei.sp.gov.br, devendo indicar a modalidade e o número do processo a que se refere.

XV – DA ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013)

15.1. Considera-se transcrito para o presente edital a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), em especial o teor de seu Art. 5º, que trata dos atos lesivos à Administração Pública.

XVI – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

16.1. A Administração se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sem prejuízo da Publicidade e Transparência, no que couber.

16.2. A(s) Contratada(s) se obriga(m) a observar(em) as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) em relação aos dados pessoais aos quais tiver(em) acesso em decorrência do presente contrato, respeitando a privacidade, inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, dentre outros, tratando-se exclusivamente para os fins necessários à execução do presente instrumento.

XVII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e respeitado o direito à ampla defesa e contraditório, pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21, que são:

17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos

17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

17.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

17.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



17.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. A extinção poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou do interesse público, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

17.3. A extinção contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XVIII – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

18.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução serão conforme especificados nos itens 5 e 6 do Termo de Referência. A gestão do contrato será realizada pela Unidade de Obras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jacareí - SP.

XIX – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente instrumento de contrato bem como os casos omissos serão decididos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e legislação do Município de Jacareí atinente à matéria, com observância dos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

20.2. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital de Concorrência nº. 003/2024, quanto a(s) proposta(s) da Contratada, os anexos do Edital e toda documentação relacionada no item 2.2, integram o presente Instrumento de Contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

20.3. A qualquer tempo durante a vigência do contrato será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do Contrato, sendo necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da ADMINISTRAÇÃO para a justa remuneração da execução. Objetiva-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.3.1. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Unidade de Contratos e Convênios do SAAE de Jacareí, por meio físico no endereço: Rua Miguel Leite do Amparo, 121 – Centro – Jacareí – SP; ou por meio eletrônico através do e-mail: contratos@saejacarei.sp.gov.br;

20.3.2. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

20.3.3. Caso entenda ser necessário, o SAAE poderá solicitar documentação complementar para instrução do processo administrativo.



20.3.4. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

20.3.5. O valor realinhado deverá se basear no disposto no item anterior, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

20.3.5.1. A Administração terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei 14.133/21.

20.4. Para todas as questões pertinentes ao presente Contrato, o foro será o da Comarca do Município de Jacareí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.5. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jacareí,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREI – SAAE

EMPRESA

TESTEMUNHAS

1) _____
Nome: Amanda César dos Santos
CPF: 369.478.368-75

2) _____
Nome: Roger Pistila
CPF: 413.773.818-11



TERMO DE NOMEAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO Nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA DO BAIRRO JARDIM JACINTO, decorrente das Solicitações de Compra (SC) 926/2024 e 925/2024

Pelo presente nomeamos abaixo mencionados, respectivamente, **ADMINISTRADOR E FISCALIZADOR** do contrato em referência.

ADMINISTRAÇÃO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS

FISCALIZAÇÃO: UNIDADE DE OBRAS

Eder Campos Oliveira
Presidente do SAAE Jacare



ANEXO VI: MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Local e data

Ao

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ – SAAE

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA DO BAIRRO JARDIM JACINTO, decorrente das Solicitações de Compra (SC) 926/2024 e 925/2024

Indicamos o Engenheiro (nome do profissional), portador da carteira e registro no CREA/CAU nº....., como responsável técnico pelos trabalhos objeto da Licitação em referência.

Empresa
(Responsável – nome, cargo e assinatura)



ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Jacareí, (data)

Ao

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ – SAAE

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA DO BAIRRO JARDIM JACINTO, decorrente das Solicitações de Compra (SC) 926/2024 e 925/2024

Eu, (.....), portador da carteira e registro no CREA/CAU nº _____, indicado pela empresa.....declaro-me responsável técnico pelos trabalhos objeto da Licitação em referência.

ASSINATURA



ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão, devendo ser **previamente agendada** com representante do SAAE, de segunda-feira a sexta-feira das das 08:00 às 17:00hs, por meio do telefone: **(12) 3954-0300 (ramal 1678 – Unidade de Planejamento e Projetos)**.

(ARQUIVOS EM ANEXO)



ANEXO IX: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS (AS) LOCAIS/LOCALIDADES ONDE SE DESENVOLVERÃO OS SERVIÇOS, DA NATUREZA E DO ESCOPO DOS MESMOS.

Ao

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Jacareí

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

Declaramos ter pleno conhecimento do edital, submissão às condições nele estabelecidas, conhecimento das (os) localidades/locais onde se desenvolverão os serviços, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, preços unitários e globais apresentados e, aceito como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

Jacareí, ____ de _____ de 20____.

Empresa

(Nome, assinatura)

Responsável Técnico

(Nome, assinatura)



ANEXO X: MODELOS DE PLACAS DA OBRA

(ARQUIVOS EM ANEXO)



**ANEXO XI: PROJETOS, SONDAGEM E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO,
MEMORIAL DESCRITIVO E CESSÃO DE USO**

(ARQUIVOS EM ANEXO)



ANEXO XII: CONTRATO PAC II

(ARQUIVO EM ANEXO)